

# **Clube de Campo de São Paulo**

---

## **REGULAMENTO DEPARTAMENTO NÁUTICO**

A Diretoria e o Conselho Deliberativo do Clube de Campo de São Paulo estabelecem o seguinte regulamento para o Departamento Náutico. Estas normas obedecem prioritariamente ao Estatuto Social, e em caso de conflito de interpretação entre o Estatuto e este Regulamento, prevalecerá aquele.

### **1 - GUARDA E REGISTRO DE EMBARCAÇÕES**

**1.1** - Toda e qualquer embarcação que estiver nas dependências do Clube ou ainda aportada dentro de seus limites fluviais deve estar devidamente registrada e seu uso subordinar-se a este regulamento, ou as futuras modificações que a ele a Diretoria e o Conselho vierem a impor e bem ainda atender as exigências da Capitania dos Portos.

**1.2** - O pagamento das taxas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho, é obrigatória e independe da utilização da vaga existente no Departamento pela embarcação.

**1.3** - Somente é permitida a entrada no Clube de embarcações antecipadamente autorizadas e catalogadas, devidamente possuidoras de "box" ou vaga para estacionamento. Em caso de competições ou outros eventos especiais poderá a Diretoria permitir exceções a este artigo.

**1.4** - Nenhuma embarcação ou parte dela poderá ser retirada do Departamento sem que haja ordem por escrito do seu proprietário, e mediante prévia comunicação ao encarregado.

**1.5** - Todas as embarcações, sejam à vela ou à motor são obrigadas a ter as identificações de registro de categoria devidamente inscritas no casco, segundo determinações da Capitania dos Portos. Há, no Departamento, orientação específica a respeito.

**1.6** - Uma embarcação só pode ser registrada em nome do sócio detentor do direito de uso de "box", e somente de seus dependentes. Entretanto, o Clube, no ato desse registro, e somente nessa ocasião, aceita anotar outros co-proprietários, sempre sócios e devidamente habilitados, que poderão utilizar-se da citada embarcação. A responsabilidade civil pela mesma bem ainda o pagamento de taxas e outras despesas serão sempre do único sócio registrado.

**1.7** - A Capitania dos Portos determina que as transações sejam comunicadas dentro de 30 dias; esta comunicação deverá também ser feita ao Departamento, e caso do novo proprietário não ter o direito de uso de "box" deverá retirar imediatamente a embarcação do Clube ou de seus limites fluviais.

**1.8** - O Clube aceita o registro de embarcações em nome de pessoa jurídica, desde que esta indique o nome do sócio a quem o direito de uso pertence.

---

# **Clube de Campo de São Paulo**

---

## **2 - "BOXES"**

**2.1** - Os "boxes", armários e locais de estacionamento de embarcações são propriedades do Clube, cabendo ao sócio somente o direito de uso. As dimensões dos boxes delimitam os tamanhos dos barcos que o Clube poderá acomodar.

**2.2** - A cessão dos direitos de uso dependerá de autorização da Diretoria.

**2.3** - A transferência do direito de uso do "box" entre sócios, será autorizada mediante carta do cedente à Diretoria, também assinada pelo cessionário, após o pagamento da taxa correspondente ao termo de submissão do novo usuário à este regulamento. O Departamento utilizará impresso próprio a esse fim.

**2.4** - O Departamento Náutico manterá uma relação de interessados em transferir "boxes" e embarcações, em quadro próprio. O controle dessas transações será efetuado pelo encarregado do Departamento a quem caberá encaminhar à Diretoria os pedidos e comunicações de transferência.

**2.5** - O "box" será sempre registrado em nome de único usuário, a quem obrigatoriamente deve estar registrada a embarcação correspondente. Não é permitido o empréstimo a qualquer título, ou aluguel de "box".

**2.6** - Os "boxes" que permanecerem desocupados por tempo superior a seis meses serão declarados abandonados. A Diretoria comunicará por escrito ao usuário, e decorridos 30 dias sem que o usuário transfira ou ocupe os mesmos, fará uma concorrência para transferência do direito de uso. Do produto da transferência serão deduzidos 20% de taxa de serviço do Clube, e após deduzir eventuais débitos, o saldo será colocado a disposição do antigo usuário.

**2.7-** O estacionamento de lanchas e veleiros tem locais especificados pelo Departamento, e não é permitida a sua alteração pelos usuários, colocando lancha em local de veleiros e vice-versa.

**2.8** - A fim de melhor atender a movimentação de embarcações, a direção do Departamento, ouvida a Diretoria, poderá redistribuir os locais de estacionamento; sempre visando que as embarcações mais utilizadas pelos sócios e as de grande porte deverão ficar nos "boxes" do piso.

## **3 - VELEIROS - PÁTIO DE ESTACIONAMENTO NA PLATAFORMA DA BAIÁ DO NÁUTICO - LINHA "J"**

**3.1** - Os veleiros estacionados nesta área deverão permanecer sem proteção às intempéries, afora a obrigatoriedade de uma cobertura completa do barco, individual, de lona, que o sócio deverá providenciar e mantê-la em perfeito estado. Quando a

---

## **Clube de Campo de São Paulo**

---

lona estiver em mau estado, o Departamento poderá trocá-la debitando ao usuário a despesa correspondente.

**3.2** - O pátio do estacionamento encontra-se devidamente demarcado cabendo um veleiro por "box". Ao usuário compete pagar a taxa correspondente estipulada pelo Clube.

**3.3** - O local se destina exclusivamente a veleiros.

**3.4** - O pátio de estacionamento será denominado linha "J" e cada lugar receberá um número no qual a embarcação deverá ser estacionada.

**3.5** - As rodas das carretas serão obrigatoriamente pneumáticas.

### **4 - VELEIROS - LINHA "I"**

**4.1** - Para acomodar os veleiros das classes Laser, Sn, Star Fish e Optimist, o Clube de Campo de São Paulo construiu um hangar para estacionamento, utilizando o sistema de berços múltiplos horizontais e verticais, conforme o tipo de barco.

**4.2** - Os veleiros Laser, quando importados sobre controles e exigências da CND, deverão também se reger pelo regulamento especificamente elaborado para aqueles barcos.

**4.3** - Somente poderão ser colocados nesta linha os veleiros constantes da relação do item

**4.1** - exceto para classe Optimist, cujo estacionamento será de sistema vertical, tipo "paliteiro".

**4.4** - Serão cobradas taxas de permanências de uso de berço paliteiro, ficando todos os veleiros desta linha enquadrados na categoria A.

**4.5** - Não é permitido aos sócios deixarem seus veleiros nos corredores ou estacionamentos fora do local do berço. Os mastros deverão ser desmontados e alojados nos suportes apropriados que cada berço terá para este fim. Retranças e lemes deverão ser acomodados junto ao casco.

### **5 - DAS RAMPAS E SUA UTILIZAÇÃO**

**5.1** - As rampas e os pátios cimentados somente poderão ser utilizados pelas embarcações cujas carretas estejam equipadas no mínimo com 3 rodas, revestidas de borracha, sendo uma delas giratória, no caso de carretas com dois eixos, um deles deverá ser móvel.

---

## **Clube de Campo de São Paulo**

---

**5.2** - Não é permitido o estacionamento nas rampas, pátios de manobra e gramados.

**5.3** - As embarcações em competições terão sempre preferências sobre as demais na movimentação da descida ou subida da rampa.

**5.4** - As embarcações de peso acima de 1000 quilos serão retiradas atendendo-se a conveniência dos serviços.

**5.5** - Dependendo o nível da água da represa, o Clube poderá interditar o uso das rampas.

**5.6** - A responsabilidade do Clube no que diz respeito a saída e retornos das embarcações está restrita aos horários dos expedientes dos funcionários, determinados pela Diretoria, e afixados no Departamento.

**5.7** - A rampa de salto de esqui somente pode ser utilizada para esse fim.

**5.8** – Os Sócios do CCSP terão direito aos serviços de marinho em suas embarcações desde que respeitadas as seguintes condições:

- a- Tenha além do marinho, mais uma pessoa habilitada dentro da lancha.
- b- A utilização não seja para passeio e sim para a prática de algum esporte puxado por lancha.
- c- A permanência do marinho na mesma lancha não deve ultrapassar uma hora.
- d- O CCSP disponibilizará apenas um marinho por vez para esta finalidade.
- e- O atendimento dos sócios será por ordem de chegada.

## **6 - ZONA DE SEGURANÇA**

**6.1** - A zona de segurança demarcada pelas bolas de sinalização, somente poderá ser cruzada por embarcações em absoluta marcha lenta.

**6.2** - Dentro da zona de segurança, fica terminantemente proibida a saída e a chegada de esquiadores.

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS**

**7.1** - O seguro das embarcações é de responsabilidade direta dos proprietários.

**7.2** - O abastecimento de combustível somente pode ser feito fora dos hangares.

**7.3** - É terminantemente proibido, sob qualquer pretexto, o funcionamento de motores dentro dos hangares.

---

## **Clube de Campo de São Paulo**

---

**7.4** - Os consertos executados por pessoas estranhas ao Clube (mecânica, pintura, etc.) terão que ser autorizados por escrito pelo sócio proprietário do barco e somente nos locais próprios poderão ser efetuados. Esses profissionais deverão ser trabalhadores autônomos, sem vínculo empregatício ao Clube e serão obrigados a fornecer nota fiscal do serviço, conforme regulamentação da Prefeitura, ficando o sócio interessado responsável pela entrega desse documento ao Clube.

**7.5** - A entrada de autos particulares nos pátios internos do Departamento somente será permitida para o transporte de embarcações, e após autorização do encarregado.

**7.6** - As embarcações apoitadas fora dos limites fluviais do Clube não são atingidas por este Regulamento, não cabendo, pois, ao Clube qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**7.7** - Este regulamento entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980. Em relação ao item 1.6. os usuários poderão regularizar sua posição até 90 dias a partir da data acima.

### **8 - SALA DE ESTAR DO DEPARTAMENTO**

**8.1** - Sendo um local principalmente destinado a descanso de pessoas maiores, na sala de estar não é permitida a presença de menores de 12 anos, e o uso da mesma para refeições ou lanches.

**8.2** - É vedado o uso de rádios, gravadores e outros instrumentos sonoros.

**8.3** - É vedado o uso de trajes de banho molhados aos usuários da sala de estar.

Aprovado em reunião da Diretoria de 13.11.79 e pelo Conselho Deliberativo de 16.12.79  
Aprovado "ad referendum" do Conselho Deliberativo em 08.08.2009.  
Aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo de 19.09.2009.

---